

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38402-349

Fone: (34)3213-2433 Home Page: www.cistm.com.br E-mail: cistm@cistm.com.br

CONTRATO Nº 114/2019

O Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro - CISTM, CNPJ nº 18.151.467/0001-06, com sede na Avenida Antônio Thomaz Ferreira Rezende, nº 3180, Distrito Industrial, em Uberlândia - MG, a seguir denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Cleidimar Zanotto, brasileiro, casado, agente político, portador da Carteira de Identidade nº MG-4.041.646 e do CPF nº 637.426.326-04; e a pessoa jurídica **Wayconmed Ecografia Ltda.**, CNPJ nº 23.065.547/0001-70, situada na Avenida Nove, 454, sala 1, Centro, na cidade de Ituiutaba, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Dr. Conrado Rezende Ribeiro, Carteira de Identidade nº 1.916.720 SSPGO, CPF nº 737.251.616-15, resolvem firmar o presente Contrato para futura e eventual realização de exames médicos para atendimento aos pacientes dos municípios pertencentes ao CISTM, em conformidade com o Processo Licitatório nº 07/2019–Credenciamento Público nº 01/2019, sob a regência das Lei Federal nº 8.666/1993, nas demais normas correlatas vigentes e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO:

1. Contratação de pessoa jurídica especializada para a realização de exames médicos no município de Ituiutaba-MG, para atendimento aos pacientes dos municípios consorciados ao CONTRATANTE, por meio de guias de encaminhamento de pacientes para realização dos procedimentos médicos expedidas pelas Secretarias Municipais de Saúde, agendados e autorizados no sistema eletrônico do CONTRATANTE (SISTEMA WAY) e conforme especificações constantes deste contrato e nos termos estabelecidos no Processo Licitatório nº 07/2019 – Credenciamento Público nº 01/2019, a saber:

PROCEDIMENTO CONTRATADO	QTD.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
Ultrassonografias, sendo de mama, abdômen inferior feminino e masculino, retal, pequenas partes, abdômen superior, transvaginal, obstétrico, bolsa escrotal e tireoide.	3.150	R\$80,00	R\$252.000,00

2. A quantidade acima contratada representa o montante total de acordo com a capacidade diária de atendimento apresentada pela licitante proponente ao Credenciamento Público 01/2019, cujo atendimento mínimo diário deverá ser de 20 (vinte) exames e a máxima de 30 (trinta) exames, conforme a demanda apresentada pelos municípios.

3. A CONTRATADA tem a plena ciência de que não poderá optar por fazer os exames de Ultrassonografia apenas em determinadas partes do corpo do paciente, ficando desde já determinado que deverá atender integralmente as disposições descritas no item, conforme as demandas apresentadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

1. Os procedimentos médicos serão obrigatoriamente realizados no município de Ituiutaba-MG, no seguinte endereço: Avenida Nove, 454, sala 1, Centro, na cidade de Ituiutaba-MG.

2. Todos os recursos humanos, medicamentos, anestésicos e materiais médico-hospitalares necessários à realização dos procedimentos médicos serão disponibilizados exclusivamente pela CONTRATADA.

Alexandro de Souza Pereira
CPF nº 148.481

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38402-349

Fone: (34)3213-2433 Home Page: www.cistm.com.br E-mail: cistm@cistm.com.br

3. Os procedimentos médicos deverão ser realizados de segunda a sexta-feira, nos horários agendados e deverão ser rigorosamente cumpridos pelas empresas credenciadas, sob pena de aplicação, das sanções previstas na minuta contratual e na legislação em vigor.

4. O agendamento dos exames médicos dar-se-á da seguinte forma:

a) À CONTRATADA será disponibilizado o acesso ao sistema de agendamento eletrônico do CONTRATANTE (SISTEMA WAY), a qual deverá disponibilizar **diariamente** a quantidade de exames médicos que serão realizados, respeitada sua capacidade de atendimento declarada.

b) Os procedimentos médicos serão agendados por representantes autorizados da Secretaria Municipal de Saúde dos municípios consorciados ao CONTRATANTE e autorizados pelo SISTEMA WAY, cuja confirmação da agenda ao município pela CONTRATADA se dará no prazo máximo de 24h (vinte e quatro) horas.

b.1) Todos os procedimentos agendados deverão ser atendidos **dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias, salvo aqueles de urgência, que deverão ser atendidos em até 3 (três) dias úteis, de forma que a** caracterização desta situação será definida pelo agendador do município requisitante, que solicitará a agilidade na agenda diretamente ao prestador do serviço.

c) Confirmado o agendamento do procedimento médico pela CONTRATADA, o representante autorizado da Secretaria Municipal de Saúde do município consorciado ao CONTRATANTE emitirá e assinará uma Guia de Atendimento, na qual constará o nome completo do paciente; data, hora e local da realização do exame médico; além de outras informações e observações relevantes; a qual será entregue ao paciente que deverá apresentá-la quando da realização do procedimento.

d) Quando o paciente apresentar a Guia de Atendimento no dia, hora e local definidos previamente, a CONTRATADA deverá confirmar a presença deste por meio do SISTEMA WAY.

e) Os resultados dos exames médicos poderão ser entregues ao próprio paciente ou ao representante autorizado da Secretaria Municipal de Saúde do município de origem do paciente.

5. Caso ocorra algum impedimento desta confirmação no momento do atendimento, a mesma deverá ser feita, impreterivelmente, no prazo máximo de 24 horas do atendimento.

6. A falta da confirmação pela CONTRATADA nos termos previstos na alínea “d” do item anterior, implicará em multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do procedimento contratado, ao dia, por paciente não confirmado.

7. A multa estabelecida no item anterior será aplicada durante o processo de conferência das guias e respectivo documento fiscal e a retenção será deduzida do pagamento devido no mês em referência da mesma fatura.

8. Os resultados dos exames deverão ser entregues no prazo máximo de 3 (três) dias, contados a partir da realização do procedimento.

8.1. O laudo dos exames deverá ser impresso em papel de tamanho A4, branco, gramatura mínima 50 g/m² e as imagens deverão ser impressas em papel fotográfico, de modo que tenham boa qualidade e possibilite ao médico solicitante a análise perfeita das mesmas.

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38402-349

Fone: (34)3213-2433 Home Page: www.cistm.com.br E-mail: cistm@cistm.com.br

8.2. Caso as imagens impressas sejam consideradas insatisfatórias pelo profissional solicitante (qualidade insuficiente para análise ou impresso em papel inadequado que não permita boa visualização), o CISTM, através de seus municípios consorciados, poderá negar-se a aceitá-las, ficando desde já a Credenciada obrigada a fornecer novo resultado de exame, com qualidade satisfatória das imagens, sem nenhum ônus adicional, dentro de 02 (dois) dias úteis da solicitação feita pelo município.

9. A CONTRATANTE terá a competência para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto contratado, observados os arts. 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/1993.

10. A CONTRATANTE reserva-se o direito de não efetuar o pagamento do serviço prestado em desacordo com o previsto neste contrato, podendo rescindi-lo, nos termos do art. 78, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93.

11. Os horários marcados para os atendimentos deverão ser fielmente cumpridos pelas CONTRATADA, salvo nos casos em que for apresentada justificativa formal e esta seja aceita pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar o objeto desse contrato com qualidade e eficiência, dentro dos padrões e prazos exigidos pelo CONTRATANTE;
- b) Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento Público, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;
- c) Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo advindo da má execução do objeto contratual perante terceiros, isentando o CONTRATANTE de qualquer ônus ou encargo a esse título;
- d) Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto contratado;
- e) Indicar, dentre os profissionais que realizam cada exame, o médico que assumirá a responsabilidade técnica pela prestação do serviço junto à Vigilância Sanitária do município, cuja indicação deverá ser feita por escrito pelo representante legal da CONTRATADA e devidamente juntada ao Processo Licitatório de origem;
- f) Atentar às exigências da Vigilância Sanitária quanto aos POP's (Procedimentos Operacionais Padrão) a respeito das normas de limpeza, desinfecção e esterilização de materiais e equipamentos utilizados durante e após a realização de cada exame médico;
- g) Atentar para as normas da vigilância sanitária quanto ao número de exames que podem ser realizados, por período, de acordo com cada especialidade médica;
- h) A Credenciada deverá emitir os resultados dos exames em até 3 (três) dias, contados a partir da data de sua realização;
- i) Os procedimentos médicos, objeto deste contrato, deverão obrigatoriamente ser realizados no município de Ituiutaba-MG, em local indicado no item 1 da Cláusula Segunda deste contrato;

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38402-349

Fone: (34)3213-2433 Home Page: www.cistm.com.br E-mail: cistm@cistm.com.br

- j) Arcar integralmente com salários, encargos sociais, trabalhistas, tributos e todas as despesas referentes à execução dos serviços;
- k) Encaminhar ao CONTRATANTE as medições dos serviços executados mensalmente, por meio de Nota(s) Fiscal(is)/Faturas mensais, acompanhada da relação nominal dos pacientes e das respectivas guias de encaminhamento do paciente;
- l) Indicar ao setor responsável da CONTRATANTE um Preposto, com competência para manter entendimentos e receber comunicações acerca do objeto do contrato.;
- m) Responsabilizar-se pelo registro completo de cada exame, devendo ser obrigatória a inclusão de fotos e, nos casos de exames por métodos gráficos, incluir traçados dos exames correspondentes.
- n) Não realizar atendimento sem a apresentação da Guia de Encaminhamento do paciente para realização dos exames médicos, emitida por Secretaria Municipal de Saúde integrante da CONTRATANTE;
- o) Arcar com todos os prejuízos resultantes de ações judiciais a que a CONTRATANTE for compelida a responder por força da futura contratação, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios;
- p) Comparecer à sede da CONTRATANTE, sempre que solicitado, por meio do preposto, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da convocação, para esclarecimento de quaisquer problemas relativos aos serviços contratados.

2. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar os pagamentos na forma da Cláusula Quarta;
- b) Fiscalizar a execução do objeto;
- c) Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução do objeto.
- d) Fornecer todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços contratados.
- e) Acompanhar e fiscalizar os serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da contratada.
- f) Pagar os valores contratados pelos serviços efetivamente prestados no prazo e nas condições contratuais.
- g) O CONTRATANTE reserva para si o direito de não aceitar qualquer execução dos serviços em desacordo com o previsto neste contrato, no Processo Licitatório que originou esta contratação ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto nos arts. 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/1993, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas.
- h) Qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo o CONTRATANTE exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

Alexandro de Souza Pereira

CISTM

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38402-349

Fone: (34)3213-2433 Home Page: www.cistm.com.br E-mail: cistm@cistm.com.br

i) A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do objeto contratado, sendo esta a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE:

1. O valor global estimado do contrato será de **R\$252.000,00, (Duzentos e cinquenta e dois mil reais)**.
2. O pagamento será realizado mensalmente, de forma que a empresa credenciada terá até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao da realização dos exames para a apresentação da Nota Fiscal ou equivalente, acompanhada impreterivelmente das guias de encaminhamento de pacientes para a realização de exames médicos, expedidas pelas Secretarias Municipais de Saúde.
3. O faturamento deverá ser feito tendo como base o mês fechado, ou seja, do dia 1 a 30 de cada mês, cujo relatório de atendimento deverá acompanhar o documento fiscal e as guias emitidas pelos municípios dos exames realizados no mês.
4. Após a apresentação da Nota Fiscal ou equivalente e demais obrigações dispostas no item anterior, o CISTM efetuará o pagamento à empresa credenciada em até 10 (dez) dias.
5. Havendo erro na Fatura, Nota Fiscal, Recibo ou outra circunstância que desaprove a liquidação, o pagamento será susinado, até que a contratada tome as medidas saneadoras necessárias.
6. Caso haja documentos faltantes ou incorretos, ou qualquer pendência ou irregularidade quanto aos serviços prestados, não será iniciada a contagem de prazo para pagamento.
7. No caso de prorrogação, o presente Contrato poderá ser reajustado com o objetivo de manter o valor originalmente contratado, devendo retratar a variação efetiva do custo para o fornecimento dos serviços.
8. Para o critério de reajuste descrito no item anterior deverá ser adotado, como teto, o Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice oficial que venha substituí-lo.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO:

1. Esta contratação vigorará desde sua assinatura até 20 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogada nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

1. As despesas decorrentes da execução desse contrato correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da CONTRATANTE para o exercício de 2019, cuja classificação funcional programática e da despesa constarão nas respectivas notas de empenho, sendo: 10 20 2001 10 302 20003 33.90.39.36.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES, MULTAS E DA RESCISÃO:

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38402-349

Fone: (34)3213-2433 Home Page: www.cistm.com.br E-mail: cistm@cistm.com.br

1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, o não cumprimento por parte da CONTRATADA das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejarão a aplicação segundo a gravidade da falta das seguintes penalidades:

a) Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a contratada concorrido diretamente;

b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia no atraso injustificado na execução do contrato;

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, caso haja recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pelo CONTRATANTE;

d) Suspensão temporária do direito de licitar com o CONTRATANTE, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

e) Declaração de inidoneidade.

2. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação, conforme art. 109 da Lei nº 8666/1993.

3. O CONTRATANTE poderá efetuar a retenção de qualquer pagamento que for devido, para compensação das multas aplicadas, sendo que o valor da multa será descontado dos pagamentos devidos à CONTRATADA, cobrada judicialmente ou extrajudicialmente respondendo a CONTRATADA pela sua diferença, a qual deverá ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados de sua notificação oficial quando ocorrer.

4. As multas porventura aplicadas não impedem a imposição de penalidades de advertência, suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o CONTRATANTE ou da propositura de declaração de inidoneidade.

5. É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização.

6. O recolhimento da multa referida no item 4 desta Cláusula deverá ser feito por meio de depósito no Banco do Brasil S/A, Agência 2918-1, Conta Corrente nº 77500-2, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa, respeitada a ampla defesa e o contraditório.

7. O contrato poderá ser rescindido, na forma do art. 79 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

a) Por ato unilateral da CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993; e/ou

b) Amigável, por acordo entre as partes.

8. Além das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, constituem causas de rescisão de contrato:

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38402-349

Fone: (34)3213-2433 Home Page: www.cistm.com.br E-mail: cistm@cistm.com.br

- a) Interromper a execução do objeto desse contrato por qualquer prazo, sem motivo que justifique e sem autorização expressa e escrita da CONTRATANTE;
- b) Não satisfazer as exigências da CONTRATANTE com relação às condições de execução do objeto;
- c) Se a CONTRATADA se conduzir dolosamente;
- d) Falência, concordata, dissolução ou insolvência da CONTRATADA, e, em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.

CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO E DOS CASOS OMISSOS:

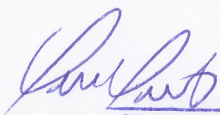
1. Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº 07/2019–Credenciamento Público nº 01/2019 que lhe deu causa, para cuja execução exigir-se-á rigorosa obediência ao Edital e seus Anexos.
2. Os casos omissos serão dirimidos nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

1. Fica eleito o foro da Comarca de Uberlândia-MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firma o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Uberlândia-MG, 29 de março de 2019.



Cleidimar Zanotto
Presidente do CISTM

Cleidimar Zanotto
Consórcio Público Intermunicipal de
Saúde do Triângulo Mineiro
CONTRATANTE



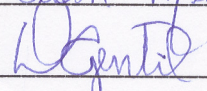
Conrado Rezende Ribeiro
Wayconmed Ecografia Ltda.
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Aldayza Rosa Duarte Silva CPF: 245.456.118-26

Assinatura: 

Nome: Wagner Medeiros D. Gentil CPF: 089.420.916-95

Assinatura: 

Alexandro de Souza Pariza
OAB/MG nº 148.481

**ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO
VALE DO PARANAÍBA AMVAP****SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
CISTM – EXTRATO DO CONTRATO 114/2019**

Contratante: Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro- CISTM, CNPJ nº 18.151.467/0001-06. Contratada: Wayconmed Ecografia LTDA. CNPJ nº 23.065.547/0001-70, para realização de 3.150 (três mil cento e cinquenta) Ultrassonografias, sendo de mama, abdômen inferior feminino e masculino, retal, pequenas partes, abdômen superior, transvaginal, obstétrico, bolsa escrotal e tireoide. Valor do exame: R\$80,00 (oitenta reais). Total do contrato: R\$252.000,00 (duzentos e cinquenta e dois mil reais). Fundamento: Processo Licitatório nº 07/2019–Credenciamento Público nº 01/2019. Vigência: de 29/03/2019 a 20/12/2019.

Uberlândia-MG, 29 de Março de 2019.

CLEIDIMAR ZANOTTO
Presidente.**Publicado por:**
Darciane Medeiros Oliveira
Código Identificador:369FD446**SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
CISTM – EXTRATO DO CONTRATO 120/2019.**

Contratante: Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro- CISTM, CNPJ nº 18.151.467/0001-06. Contratada: Semo Serviços Médicos Hospitalares SS Ltda. CNPJ nº 01.401.136/0001-76, para realização de 100 (cem) Consultas Neurologia. Valor da consulta: R\$84,00 (oitenta e quatro reais). Total do contrato: R\$8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais). Fundamento: Processo Licitatório nº 06/2019–Pregão Presencial nº 03/2019 – Registro de Preços. Vigência: de 29/03/2019 a 20/12/2019.

Uberlândia-MG, 29 de Março de 2019.

CLEIDIMAR ZANOTTO
Presidente.**Publicado por:**
Darciane Medeiros Oliveira
Código Identificador:6912531F**SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
CISTM – EXTRATO DO CONTRATO 118/2019****Contratante:** Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do**Expediente:**
Associação Mineira de Municípios – AMM – MG**Diretoria Biênio 2017/2019****Presidente – Julvan Rezende Araújo Lacerda**
Vice-Presidente – Wander José Goddard Borges
1º Secretária – Maria Aparecida Magalhães Bifano
2º Tesoureiro – Geraldo Martins Godoy

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Minas Gerais é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Triângulo Mineiro- CISTM, CNPJ nº 18.151.467/0001-06. Contratada: Semo Serviços Médicos Hospitalares SS Ltda. CNPJ nº 01.401.136/0001-76, para realização de 60 (sessenta) Consultas de Alergista. Valor da Consulta: R\$84,00 (oitenta e quatro reais). Total do contrato: R\$5.040,00 (cinco mil e quarenta reais). Fundamento: Processo Licitatório nº 06/2019–Pregão Presencial nº 03/2019 – Registro de Preços. Vigência: de 29/03/2019 a 20/12/2019.

Uberlândia-MG, 29 de Março de 2019.

CLEIDIMAR ZANOTTO
Presidente.**Publicado por:**
Darciane Medeiros Oliveira
Código Identificador:7DF8EEA8**SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
CISTM – EXTRATO DO CONTRATO 119/2019**

Contratante: Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro- CISTM, CNPJ nº 18.151.467/0001-06. Contratada: Semo Serviços Médicos Hospitalares SS Ltda. CNPJ nº 01.401.136/0001-76, para realização de 100 (cem) Consultas de Gastroenterologia. Valor da Consulta: R\$84,00 (oitenta e quatro reais). Total do contrato: R\$8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais). Fundamento: Processo Licitatório nº 06/2019–Pregão Presencial nº 03/2019 – Registro de Preços. Vigência: de 29/03/2019 a 20/12/2019.

Uberlândia-MG, 29 de Março de 2019.

CLEIDIMAR ZANOTTO
Presidente.**Publicado por:**
Darciane Medeiros Oliveira
Código Identificador:50BCB63F**SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
CISTRI - TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE
LICITAÇÃO Nº 004/2019**

Processo nº 006/2019 – Modalidade: Dispensa de Licitação nº 004/2019. Objeto: **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de inspeção de saúde/perícia médica a ser prestado por médico, com especialização em medicina do trabalho ou junta médica, conforme necessidade, com o objetivo de efetuar perícias, homologação e emissão de atestados para os colaboradores do CISTRI.** CONTRATANTE: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA MACRORREGIÃO DO TRIÂNGULO DO NORTE – CISTRI. CNPJ nº 19.455.924/0001-00 – CONTRATADA: ACACIA ARAGUARI MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA, CNPJ/MF sob nº 27.084.314/0001-76. Fundamento Legal: Base Legal: art. 24, XVII, da Lei Federal nº 8.666/1993. Data da Ratificação: 27/03/2019.

Publicado por:
Cristiani Borges de Oliveira
Código Identificador:E8510BD2**ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO****CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO
ATA DE JULGAMENTO DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO -
PREGÃO 03/2019**